

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS- PREVCON/MG

(Processo Administrativo nº093/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024. QUE FAZEM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS- PREVCON/MG E FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP.

A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Padre João Leonardo, nº 12, Centro, CEP: 36410-070 nesta cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.254/0001-72, sediado(a) na Rua Inácio Franco, nº 1.888, Centro, Morro Agudo/SP, CEP: 14.640-053, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Sr. Francisco Orlando Ribeiro Terra, Sócio Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 093/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 03/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços na área da tecnologia da informação para cessão de software gerenciador das informações previdenciárias dos beneficiários vinculados ao regime próprio de previdência do município de Congonhas - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços na área da tecnologia da informação para cessão de software gerenciador das informações previdenciárias dos beneficiários vinculados ao regime próprio de previdência do município de Congonhas - MG	MESES	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço e da entrega de dados e informações necessárias para a execução dos trabalhos iniciais.

2.2. Mantendo-se as condições apresentadas e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, será possível sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.960,00 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Aplicar o índice recomendado em parecer emitido por economistas dos quadros da administração pública municipal IPCA (Índice de preços do consumidor Amplo).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. pelo descumprimento do prazo estabelecido para a realização do objeto deste termo de referência, sujeitará a empresa contratada a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, limitados 10 (dez) dias, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual, com a consequente rescisão do ajuste;

11.2. o descumprimento dos recursos técnicos mínimos previsto neste termo de referência, bem como das demais obrigações previstas no referido instrumento sujeitará o contrato a aplicações das seguintes sanções:

11.2.1. advertência por escrito;

11.2.2. multa correspondente a 0,33% (três décimos e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato limitado a 30 (trinta) dias, caracterizando, após tal prazo, inexecução contratual, com a consequente rescisão do ajuste;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei n.º 14.133/21;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. as multas acima descritas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.4. a aplicação das sanções não prejudica a incidência cumulativa das demais sanções, sem prejuízos de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no cumprimento das obrigações expressamente previstas, facultada a defesa prévia do sancionado, salvo no caso de aplicação da sanção de inidoneidade, nos prazos e condições, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

11.5. sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.5.1. será penalizada a pessoa jurídica contratada considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o poder público, especialmente:

11.5.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.5.1.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

11.5.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.5.1.4. no tocante a disputa eletrônica e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar interessados em participar da dispensa eletrônica, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5.1. com as seguintes sanções:

11.6.1. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

11.6.2. publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. as sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado;

11.7.1. nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Previdência do Município de Congonhas – MG.

11.8. a publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas;

11.9. no Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada;

11.10. o processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021.

12.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

12.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

12.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Previdência do Município de Congonhas-PREVCON para o exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 003 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – DIRETORIA EXECUTIVA
FUNCIONAL: 91.220.002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS
PROJETO/ATIVIDADE: 6.001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 09 de dezembro de 2024.

WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTTA:09708709654

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTTA:09708709654
Dados: 2024.12.09 13:55:35 -03'00'

Sr. Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS - PREVCON

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE
LTDA:05340254000172

Assinado de forma digital por FOUR
INFO DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA:05340254000172
Dados: 2024.12.09 16:43:54 -03'00'

Sr. Francisco Orlando Ribeiro Terra
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

- 1-  Documento assinado digitalmente
ROMILDA ROSA DE LIMA
Data: 09/12/2024 14:29:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
- 2-  Documento assinado digitalmente
MARLY APARECIDA LOPES CUNHA
Data: 09/12/2024 14:37:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>